

Processo: 3224/2025 - Projeto de Lei nº 44/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Analisado
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **GABINETE DA PRESIDENCIA**

MANIFESTAÇÃO

Não obstante a conclusão anteriormente exarada por esta Procuradoria no sentido de que o **Projeto de Lei de autoria do Vereador Branco da Penal**, sob o aspecto formal, **não apresenta vícios insanáveis de constitucionalidade**, impõe-se consignar que a matéria **deve ser considerada prejudicada quanto à sua tramitação**, diante da existência de norma municipal que já versa sobre o mesmo objeto.

Com efeito, verifica-se que o ordenamento jurídico municipal **já contempla diploma legal que disciplina tema idêntico ou substancialmente equivalente ao proposto**, circunstância que atrai a incidência do **art. 171, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus**, o qual dispõe expressamente:

"Art. 171. Consideram-se prejudicados:

I – a discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;"

Assim, ainda que superados os aspectos de constitucionalidade formal, **a existência de legislação vigente tratando do mesmo tema impede o regular prosseguimento da proposição**, por força regimental, tornando **prejudicada sua discussão e votação**, sob pena de duplicidade normativa e afronta aos princípios da segurança jurídica, economia legislativa e racionalidade do processo legislativo.

Diante disso, **esta Procuradoria entende que o Projeto de Lei deve ser declarado prejudicado**, nos termos do **art. 171, inciso I, do Regimento Interno**, recomendando-se o **arquivamento da matéria**, sem prejuízo do reconhecimento da relevância social da iniciativa parlamentar.

É o que cabia a esta Procuradoria consignar, em complemento ao parecer anteriormente emitido.

São Mateus-ES, 6 de janeiro de 2026.

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO
SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO

3.751.186



Processo Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080

ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000

Tramitado por: JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO - SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340032003600370037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340032003600370037003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO** em **06/01/2026 15:30**

Checksum: **1BC8868F3F083FA7F84626D168EEBB9737511CEE073A83C0A63B2711323BED86**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100340032003600370037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.